

Diário Oficial

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano V | Edição nº 499



LUCIANÓPOLIS



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Licitações e Contratos	8
Ratificação	8

EU ❤️ LUCIANÓPOLIS

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 100 DE 23 DE ABRIL DE 2026.**

“Institui o Programa de Estágio de Estudantes na Administração Pública do Município de Lucianópolis e dá outras providências”.

ADEMIR MANTOVANELLI, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio Supervisionado no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lucianópolis, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo único. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Município de Lucianópolis e será regido por Termo de Compromisso de Estágio, cujo modelo será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO II**DOS REQUISITOS E DA CONCESSÃO**

Art. 3º Poderão participar do Programa de Estágio estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de:

- I - Educação superior;
- II - Educação profissional (ensino técnico e tecnológico);
- III - Ensino médio;
- IV - Educação especial

Art. 4º O quantitativo de vagas de estágio será definido por **Decreto do Poder Executivo**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. Para a definição do número de vagas de nível médio, o Decreto deverá respeitar os limites proporcionais previstos no art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 5º A jornada de atividade em estágio será definida por **Decreto do Poder Executivo**, compatível com as atividades escolares e não ultrapassando os seguintes limites legais máximos:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação

profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Art. 6º A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder **2 (dois) anos**, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CAPÍTULO III**DA BOLSA-AUXÍLIO E BENEFÍCIOS**

Art. 7º O estagiário poderá receber, a título de bolsa-auxílio, valor mensal a ser fixado por **Decreto do Poder Executivo**, respeitando a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º Poderá ser concedido ao estagiário auxílio-transporte, sempre que houver necessidade de deslocamento, em valor ou modalidade a ser definida em regulamento próprio.

Art. 9º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 10º Deverá ser contratado em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme deverá ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo e fique estabelecido no Termo de Compromisso.

CAPÍTULO IV**DO INGRESSO E SUPERVISÃO**

Art. 11. O ingresso no Programa de Estágio dar-se-á mediante **Processo Seletivo Público Simplificado**, precedido de edital, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 12. O estagiário deverá ser acompanhado por supervisor do quadro de pessoal da Prefeitura, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar suas atividades.

Art. 13. A Prefeitura poderá recorrer aos serviços de Agentes de Integração (como CIEE ou similares) públicos ou privados, mediante convênio, para auxiliar na operacionalização do programa.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucianópolis, 23 de abril de 2026.

ADEMIR MANTOVANELLI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

ROGÉRIO JOÃO MIGLIORINI

CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 23 DE ABRIL DE 2026.

“Regulamenta o recebimento de atestados médicos, disciplina as hipóteses de ausências ao serviço por servidores públicos municipais, e dá outras providências.”

ADEMIR MANTOVANELLI, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS AFASTAMENTOS

Art. 1º. Aos servidores públicos municipais de Lucianópolis serão admitidos afastamentos remunerados conforme o previsto no artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e nas disposições desta Lei Municipal.

Art. 2º. Visando a isonomia no serviço público municipal, fica estendido a todos os servidores celetistas o direito ao afastamento remunerado de 9 (nove) dias por motivo de casamento (gala) ou falecimento de cônjuge, pai, mãe ou filho (luto), equiparando-se ao direito conferido aos professores pelo § 3º do art. 320 da CLT.

Art. 3º. Como extensão e ampliação ao direito previsto no inciso XI do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), fica concedido ao servidor municipal o direito a 3 (três) dias de afastamento remunerado por ano para fins de acompanhamento médico, internação ou atendimento de urgência de:

- I** - Filho ou dependente menor de 18 (dezoito) anos;
- II** - Dependente com deficiência que cause dependência para os atos da vida civil, enquadrado como dependente nos termos da legislação previdenciária vigente;
- III** - Cônjuge, companheiro(a), pai ou mãe com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 1º. O direito previsto no *caput* poderá ser usufruído de forma integral ou fracionado em **até 6** (seis) meios períodos (turnos), conforme a conveniência da necessidade médica.

§ 2º. Para a fruição do benefício, o atestado de acompanhamento deverá conter a identificação do paciente, o grau de parentesco e a necessidade expressa do acompanhamento pelo servidor.

§ 3º. O direito concedido nos termos do *caput* do presente artigo não é cumulativo, sendo no máximo 3 (três) dias de afastamento por ano.

CAPÍTULO II DA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIAS E DO BANCO DE HORAS

Art. 4º. Os atestados médicos e de acompanhamento que não se enquadrarem nas hipóteses de abono previstas no art. 473 da CLT ou no art. 3º desta Lei poderão servir para justificar a ausência do servidor, consistindo sua aceitação em faculdade da Administração Pública Municipal.

§ 1º. A aceitação do atestado na forma do *caput* não ensejará sanção disciplinar e desconto salarial imediato, desde que observado o prazo de antecedência de requerimento e a expressa autorização do Chefe Imediato,

em estrita conformidade com as regras estipuladas na Lei Complementar nº 094 de 16 de dezembro de 2025 (Sistema de Banco de Horas do Município de Lucianópolis).

§ 2º. Ocorrendo a justificativa da ausência, o servidor deverá obrigatoriamente proceder à compensação das horas não trabalhadas no Sistema de Banco de Horas.

§ 3º. Caso a ausência justificada não seja compensada no prazo legalmente estabelecido, o servidor sofrerá o desconto correspondente em sua remuneração e estará sujeito às penalidades administrativas cabíveis por descumprimento das normas vigentes no Sistema de Banco de Horas.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS DE ENTREGA E DA PERÍCIA MÉDICA

Art. 5º. O atestado médico, odontológico ou de acompanhamento deverá ser entregue ao Chefe Imediato ou Diretor do Departamento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de retorno do servidor às suas atividades laborais.

Parágrafo único. A entrega fora do prazo estabelecido neste artigo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, importará no não reconhecimento do documento para fins de abono ou justificativa, sujeitando o servidor aos descontos legais e demais sanções disciplinares.

Art. 6º. Todos os atestados médicos apresentados pelos servidores que determinem o afastamento por período superior a 1 (um) dia estarão sujeitos à avaliação e homologação por perícia médica.

§ 1º. A Administração Pública Municipal poderá realizar a avaliação pericial através de Médico do Trabalho do próprio quadro ou mediante a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perícia médica e medicina ocupacional.

§ 2º. O servidor é obrigado a comparecer à avaliação pericial quando convocado, sob pena de invalidação do atestado, consequente desconto dos dias não trabalhados e apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá expedir decretos e atos normativos complementares para detalhar os procedimentos necessários à fiel execução desta Lei, caso necessário.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Lucianópolis, 23 de abril de 2026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

ROGÉRIO JOÃO MIGLIORINI
CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

.....
LEI Nº. 1.899 DE 07 ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a qualificação de

entidades como Organizações Sociais no âmbito do Município de Lucianópolis, estabelece regras de transparência, controle e fiscalização em conformidade com as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e dá outras providências”.

ADEMIR MANTOVANELLI, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a qualificar como Organizações Sociais, no âmbito do Município de Lucianópolis, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º - A qualificação de entidade como Organização Social será concedida mediante decreto do Poder Executivo, após processo administrativo formal, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º - Constituem requisitos mínimos para a qualificação:

- I - Comprovação de natureza não lucrativa;
- II - Finalidade compatível com o objeto da parceria;
- III - Existência de conselho de administração com participação de representantes do Poder Público e da sociedade civil, nos termos do regulamento;
- IV - Transparência administrativa e financeira;
- V - Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- VI - Experiência comprovada na área de atuação;
- VII - Capacidade técnica e operacional;
- VIII - Previsão estatutária de prestação de contas e controle interno.

IX - Possuir Regulamento Próprio de Compras e Contratação de Pessoal, pautado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

Art. 4º - A escolha da entidade para celebração de contrato de gestão será precedida de CHAMAMENTO PÚBLICO, garantindo ampla publicidade, critérios objetivos de seleção e isonomia entre os interessados, conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - O contrato de gestão será formalizado mediante instrumento próprio e conterà, obrigatoriamente:

- I - Objeto detalhado;
- II - Metas quantitativas e qualitativas;
- III - indicadores de desempenho;
- IV - Prazos de execução;
- V - Plano de trabalho aprovado;
- VI - Cronograma de desembolso;
- VII - critérios de avaliação de resultados;
- VIII - limites de despesas administrativas;
- IX - Obrigação de realizar processo seletivo simplificado para a contratação de pessoal e procedimento objetivo para compras, conforme seu Regulamento Próprio;

X - Vedação de remuneração indevida a dirigentes;

XI - obrigatoriedade de prestação de contas mensal, quadrimestral e anual;

XII - cláusulas de penalidades e rescisão.

Art. 6º - A execução do contrato de gestão será acompanhada e fiscalizada por:

I - Gestor do contrato designado pelo Poder Executivo;

II - Comissão de monitoramento e avaliação;

III - Sistema de controle interno do Município.

Parágrafo único. A execução do contrato de gestão também será acompanhada pelo respectivo Conselho Municipal da área de atuação, quando houver, sem prejuízo das demais instâncias de controle.

Art. 7º - A Organização Social deverá:

I - Manter escrituração contábil regular;

II - Publicar relatórios financeiros e de execução;

III - Disponibilizar informações em portal da transparência;

IV - Permitir acesso irrestrito aos órgãos de controle;

V - Submeter-se à fiscalização do TCE-SP.

Art. 8º - Os bens públicos eventualmente cedidos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do contrato, sendo vedada sua alienação.

Art. 9º - É vedado:

I - Desvio de finalidade;

II - Utilização de recursos para fins diversos do contrato;

III - Contratação de empresas ligadas a dirigentes;

IV - Pagamento de vantagens indevidas.

V - A cobrança ou pagamento de taxa de administração, taxa de gerenciamento ou qualquer despesa similar que não corresponda a custos efetivos e comprovados de rateio diretamente ligados à execução do contrato.

Art. 10 - A prestação de contas deverá conter:

I - Relatórios de execução física e financeira;

II - Demonstrativos contábeis;

III - Notas fiscais e documentos comprobatórios;

IV - Indicadores de resultados alcançados.

Art. 11 - A qualificação poderá ser suspensa ou revogada mediante processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos casos de:

I - Descumprimento contratual;

II - Irregularidades na aplicação de recursos;

III - Rejeição de contas;

IV - Determinação dos órgãos de controle.

Art. 12 - O Poder Executivo deverá manter sistema eletrônico de acompanhamento dos contratos de gestão, com acesso público às informações essenciais.

Art. 13 - O Município encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos prazos legais, todos os documentos relativos aos contratos de gestão.

Art. 14 - Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 9.637/1998 e demais normas pertinentes.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias.

Art. 16 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 07 de abril de



2026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

ROGÉRIO JOÃO MIGLIORINI
CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

LEI Nº. 1.900 DE 23 ABRIL DE 2026.

"Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar"

ADEMIR MANTOVANELLI, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 14.310,00 (catorze mil trezentos e dez reais), classificados na conformidade com a Tabela I, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social à seguinte Entidade:

Recanto Vicentino - Abrigo para Velhos.....14.310,00

Art. 3º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro, que trata o Artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, classificados na conformidade com a tabela II, que faz parte integrante desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 23 de abril de 2.026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL
PAULO ROGÉRIO DELFINO LINO
CHEFE DE FINANÇAS
CRC 1SP172229/0-0

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

ROGÉRIO JOÃO MIGLIORINI
CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS
TABELA I

A que se refere o Artigo 1º da Lei nº 1.900 de 23 de abril de 2026.

CLASSIFICAÇÃO VALORES R\$

Órgão: Poder Executivo

Unidade Orçamentária: Departamento Municipal de Assistência Social

Fundo Municipal de Assist. Social

241 - 3.3.50.39.02 - Termo de Fomento.....14.310,00

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 23 de abril de 2.026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL
PAULO ROGÉRIO DELFINO LINO
CHEFE DE FINANÇAS
CRC 1SP172229/0-0

TABELA II

A que se refere o Artigo 3º da Lei nº 1.900 de 23 de abril de 2026.

CLASSIFICAÇÃO VALORES R\$

Ativo	Financeiro	
2025.....		-
.....7.181.699,59		
Passivo	Financeiro	
2025.....		
.....512.596,38		
(menos)		
Superávit	Financeiro	
2025.....		
..... 6.669.103,21		
(igual)		
Saldo		
Anterior.....		
.....6.161.832,34		
Valor	do	Crédito
Adicional.....		
..... 14.310,00		
(menos)		
Saldo	a	ser
utilizado.....		
..... 6.147.522,34		

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 23 de abril de 2.026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL
PAULO ROGÉRIO DELFINO LINO
CHEFE DE FINANÇAS
CRC 1SP172229/0-0

LEI Nº. 1.901 DE 23 ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências correlatas."

ADEMIR MANTOVANELLI, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual - PPA, aprovado pela Lei 1.882 de 19 de novembro de 2025 e modificações posteriores, o projeto classificado no anexo II e III que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica a Lei de diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 1.884 de 19 de novembro de 2025, igualmente alterada no projeto a que alude o artigo anterior.

Art. 3º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, crédito adicional especial, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), classificados na conformidade com a Tabela I, que faz parte integrante desta lei.

Art. 4º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro, que trata o Artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320, de



17 de março de 1.964, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, classificados na conformidade com a tabela II, que faz parte integrante desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 23 de abril de 2.026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL
PAULO ROGÉRIO DELFINO LINO
CHEFE DE FINANÇAS
CRC 1SP172229/0-0

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

ROGÉRIO JOÃO MIGLIORINI
CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

TABELA I

A que se refere ao Artigo 3º da Lei nº 1.901 de 23 de abril de 2026.

CLASSIFICAÇÃO VALORES R\$

Órgão: Poder Executivo

Unidade Orçamentária: Departamento Municipal de Assistência Social

Fundo Municipal de Assistência Social

4.4.90.52.52- Veículos de tração mecânica.....3
10.000,00

802.001 - Transferência União DEC. Emenda Parlamentar Individual - Transferência Especial

4.4.90.52.52 - Veículos de tração mecânica.....7
0.000,00

510.000 - Assistência Social-Geral

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 23 de abril de 2.026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL
PAULO ROGÉRIO DELFINO LINO
CHEFE DE FINANÇAS
CRC 1SP172229/0-0

TABELA II

A que se refere ao Artigo 4º da Lei nº 1.901 de 23 de abril de 2026.

CLASSIFICAÇÃO VALORES R\$

Ativo Financeiro -
2025.....7.181.699,59

Passivo Financeiro-
2025.....512.596,38

(menos)

Superávit Financeiro-
2025.....6.669.103,21

(igual)

Saldo anterior.....
6.147.522,34

Valor do Crédito Adicional.....
380.000,00

(menos)

Saldo a ser

utilizado.....
5.767.522,34

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 23 de abril de 2.026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL
PAULO ROGÉRIO DELFINO LINO
CHEFE DE FINANÇAS
CRC 1SP172229/0-0

Anexo II - PROG. GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS

A que se refere o Artigo 1º da Lei nº 1.901 de 23 de abril de 2026.

Período: 2026

Tipo: Inclusão de 2026

PROGRAMA: Assistência Social Geral

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0018

UNIDADE RESPONSÁVEL: Fundo Municipal de Assistência Social

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.08.01

OBJETIVO: Manutenção das atividades do Departamento Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA: Manutenção das atividades do Departamento Municipal de Assistência Social

METAS			
INDICADORES	UNIDADE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
percentual	%	0	100

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO	
INDICADORES	2026
percentual	100

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 380.000,00

Anexo III - UNID. EXEC. E AÇÕES VOLT.DES.PR.GOVERN.

A que se refere o Artigo 1º da Lei nº 1.901 de 23 de abril de 2026

Período: 2026

Tipo: inclusão de 2026

UNIDADE EXECUTORA: Fundo Municipal de Assistência Social

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.08.01

FUNÇÃO: Assistência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUB-FUNÇÃO: Assistência Comunitária

CÓDIGO DA SUB-FUNÇÃO: 244

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS	
Projeto:	AQUISIÇÃO VEÍCULO FD MUN ASSIST SOCIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADEMIR MANTOVANELLI (CPF ***275668**) em 30/04/2026 às 08:28:05 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/f99c-a8d8-c2ff-f724-0a



Código do projeto:	1206
---------------------------	------

META FÍSICA			
QUANTIDADE TOTAL:	100	UNIDADE DE MEDIDA:	%

META POR EXERCÍCIO	
2026	
100	

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO	
2026	
380.000,00	

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 380.000,00

Licitações e Contratos
Ratificação

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DISP. Nº 16/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2026 - PROCESSO SEI Nº 3527504.422.00000021/2026-07 - Em cumprimento o artigo 72, INCISO VIII em conjunto ao parágrafo único do mesmo artigo, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021: **AUTORIZO E RATIFICO** a Dispensa de Licitação realizada com fulcro no artigo 75, inciso II da citada Lei, visando o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REMOÇÃO (DESINSTALAÇÃO) E MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE ACORDO COM AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA - QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CERTAME, junto a empresa 62.095.220 JOÃO PAULO ESCALIÃO, CNPJ: 62.095.220/0001-01, pelo valor total de R\$ 54.950,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), aos quais destinam-se à Administração Pública Municipal.

Lucianópolis, 28 de abril de 2026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DISP. Nº 17/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2026 - PROCESSO SEI: 3527504.422.00000027/2026-76- Em cumprimento o artigo 72, INCISO VIII em conjunto ao parágrafo único do mesmo artigo, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de

2021: **AUTORIZO E RATIFICO** a Dispensa de Licitação realizada com fulcro no artigo 75, inciso II da citada Lei, visando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVERSOS SERVIÇOS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE QUÍMICOS DE PRAGAS URBANAS, COM SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, TERMONEBULIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO e LIMPEZA E VISTORIA DE CAIXAS D'ÁGUA DE DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS. OS SERVIÇOS DESCRITOS COMPREENDEM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, COM DESCRIÇÃO CONFORME O TERMO DE REFERENCIA**, junto a empresa EDJAN SANTOS LINO ME CNPJ 19.511.093/0001-47, pelo valor global de R\$ 21.124,06 (VINTE E UM MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS), aos quais destinam-se à Administração Pública Municipal.

Lucianópolis, 28 de abril de 2026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DISP. Nº 18/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026 - Nº do Processo SEI: 3527504.422.00000020/2026-54- Em cumprimento o artigo 72, INCISO VIII em conjunto ao parágrafo único do mesmo artigo, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021: **AUTORIZO E RATIFICO** a Dispensa de Licitação realizada com fulcro no artigo 75, inciso II da citada Lei, visando o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DA PLATAFORMA GOOGLE WORKSPACE, CONTEMPLANDO OS PLANOS BUSINESS STARTER E ENTERPRISE PLUS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E SERVIÇOS ASSOCIADOS, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE COMPOEM O PROCESSADO, junto a empresa TELFÔNICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A., CNPJ 35.473.014/0012-60, pelo valor global de R\$ 37.404,00 (TRINTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E QUATRO REAIS), aos quais destinam-se à Administração Pública Municipal.

Lucianópolis, 29 de abril de 2026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: f99c-a8d8-c2ff-f724-0a



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Lucianópolis (SP), Edição nº 499, ano V, veiculado em 30 de abril de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por ADEMIR MANTOVANELLI (CPF ***275668**) em 30/04/2026 às 08:28:05 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/f99c-a8d8-c2ff-f724-0a>